



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 304, de 2006			
Deputado <u>LUIZ CARNEIRA</u>	Autor Nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. X Modificava	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 35	Parágrafos	Inciso II	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso II do art. 35 da Medida Provisória nº 304, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 35.

.....
II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no caput e no inciso I deste artigo, o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, DAS 4, ou equivalentes, perceberá a GEDR no valor de setenta e cinco por cento do seu valor máximo.”

JUSTIFICATIVA

Fazer distinção entre ocupantes de cargos comissionados de maior e de menor valor representa a possibilidade de, repentinamente, todo um estímulo criado em torno da gratificação ora implementada ser desvirtuado, criando animosidades e resistências entre os diversos integrantes das carreiras abrangidas pelo PECMA (Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA).

Com vistas a reparar essa injustiça é que apresentamos a presente emenda.

PARLAMENTAR

